

Majoração do Funrural pela LC 224/2025: ilegalidades



A Lei Complementar 224/2025 promoveu uma ampla revisão de regimes fiscais ao estabelecer um “sistema padrão” de tributação previdenciária baseado na folha de salários. Com isso, contribuições incidentes sobre a receita bruta, como o Funrural, passaram a ser artificialmente enquadradas como **regimes favorecidos** e sofreram **majoração de 10%** a partir de 2026.

Essa reclassificação tem impacto direto sobre produtores rurais, cooperativas e agroindústrias, ao elevar as alíquotas para **1,65% (PF)** e **2,23% (PJ)**, sem qualquer alteração na realidade econômica das operações.

Por que a majoração é questionável?

O Funrural **não é benefício fiscal**. Trata-se de um regime estrutural, previsto em lei há décadas, cuja base de cálculo sobre a comercialização da produção foi escolhida pelo próprio legislador como forma adequada de incidência, e não como vantagem concedida ao contribuinte.

Ao redefinir conceitos e criar um “padrão” inexistente, a LC 224/2025 resulta em um **aumento indireto de carga tributária**, sem transparência e sem alteração expressa de alíquotas. Decisões judiciais recentes em temas análogos (como a majoração do lucro presumido) reforçam a compreensão de que esse mecanismo viola princípios da **legalidade, capacidade contributiva e segurança jurídica**.

O que está em jogo para o setor?

- Aumento imediato no custo de produção.
- Redução de margens em cadeias de alto volume.
- Risco de repasse de preços e perda de competitividade.
- Insegurança jurídica em um ambiente já pressionado pela reforma tributária.

Oportunidade de Contestação

A tese abre espaço para medidas judiciais com potencial de:

- **suspender** a exigibilidade da majoração;
- **evitar recolhimento adicional** enquanto a questão não é decidida em instâncias superiores;
- **recuperar valores pagos a maior**;
- defender que o Funrural é **regime legal**, não incentivo fiscal.



Por que agir agora?

A tese ainda está em formação. Entrar cedo no contencioso aumenta as chances de decisões liminares favoráveis e evita consolidação de entendimentos que possam dificultar discussões futuras. Para contribuintes com exposição relevante ao Funrural, o ajuizamento imediato é estratégico para **proteção financeira e segurança jurídica**. O aumento do Funrural começa a partir de 1º de abril de 2026.

Autora:



Fernanda Rizzo | Sócia
falmeida@vieirarezende.com.br

VieiraRezende

www.vieirarezende.com.br

